

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.882

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 818ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05721 - LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS - Tipo de processo: Auto de Infração Nº 20890 - Descrição do auto: Fazer funcionar estabelecimento (bar) potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente. Valor da Multa: 8 (oito) UFRPBs. Local da Infração: Praia Barra de Gramame Norte - João Pessoa/PB.**
DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 338/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 20890/2024, lavrado em desfavor de **LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS**, ratificando o entendimento de atipicidade da conduta administrativa imputada, em razão da dispensa de licenciamento ambiental aplicável à atividade exercida, e determinando o arquivamento definitivo do processo, observadas as cautelas administrativas pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 04 de junho de 2026.